



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 2957/1993

Ementa

DISPÕE SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, REVALORIZAÇÃO DAS TABELAS DE VENCIMENTOS, MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, AUTÁRQUICOS E FUNDACIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

02/03/1993

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.957 DE 02 DE MARÇO DE 1993

"Dispõe sobre reclassificação de cargos, revalorização das Tabelas de Vencimentos, majoração de vencimentos dos servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais, e dá outras providências."

FLÁVIO TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As tabelas de vencimentos dos funcionários públicos municipais, autárquicos e fundacionais ficam revalorizadas de acordo com as inclusas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X, que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os padrões de vencimentos constantes das Tabelas a que se refere o art. 1º desta lei, e os salários de todos os servidores públicos municipais, autárquicos e fundacionais. 30%

Art. 3º - O disposto nesta lei aplica-se aos proventos e pensões dos inativos.

Art. 4º - Ficam criados os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991:



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
10	Professor de Educação Física	08	III
50	Guarda do Patrimônio	05	I
10	Enfermeira-Padrão	12	III

Parágrafo Único - Para o exercício dos cargos de Professor de Educação Física e Enfermeira-Padrão será exigido as conclusões de cursos de nível superior em Educação Física e de Enfermagem.

Art. 59 - Ficam criados os seguintes cargos isolados de provimento em comissão no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, que passam a integrar o Anexo III da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TABELA
04	Assistente Executivo	C-4	V
06	Assessor Técnico	C-3	V
01	Coordenador de Depto. Pessoal	C-5	V
01	Coordenador de Transportes Internos da Saúde	C-5	V
01	Coordenador de Receitas Imobiliárias	C-5	V
01	Coordenador de Fiscalização do Cadastro Imobiliário	C-5	V
01	Coordenador de Fiscalização Tributária	C-5	V
02	Assistente de Secretaria Municipal	C-7	V
18	Professor de Esportes Específicos	C-4	V



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 69 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, abaixo relacionados, passam a ter os seguintes padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
Auxiliar de Laboratório	19	I
Auxiliar de Enfermagem	19	I
Auxiliar de Tesouraria	25	I
Encanador	20	I
Motorista de Caminhão	25	I
Motorista de Autos	18	I
Motorista Urbano	18	I
Motorista Oficial	18	I
Operador de Máquina	26	I
Fiscal de Obras e Limpeza	21	I
Fiscal Imobililário	21	I
Fiscal de Rendas	24	I
Desenhista Imobililário	21	I
Desenhista	03	III
Supervisor de Informática	07	III
Projetista	07	III
Coordenador de Gabinete	12	III
Redator	08	III
Comprador	12	II
Guarda do Patrimônio	05	I
Assessor Técnico de Secretaria	08	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Os cargos de carreira de nível superior abaixo relacionados passam a ter os seguintes padrões de vencimentos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
Assistente Social	8	III
Bibliotecário	8	III
Bioquímico	8	III
Biomédico	8	III
Contador	8	III
Fisioterapeuta	8	III
Fonoaudióloga	8	III
Nutricionista	8	III
Pedagogo	8	III
Procurador	8	III
Professor de Educação Física	8	III
Psicólogo	8	III
Químico	8	III
Terapeuta Ocupacional	8	III
Veterinário	8	III
Arquiteto	10	III
Dentista	10	III
Engenheiro Civil	10	III
Engenheiro Agrimensor	10	III
Engenheiro Químico	10	III
Engenheiro Sanitário	10	III
Enfermeira-Padrão	12	III
Médico	15	III
Médico Plantonista	15	III



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 89 - O cargo de Diretor Administrativo do Centro Esportivo, de provimento em comissão, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, constante do Anexo III da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991, passa a denominar-se Diretor de Suporte Operacional.

Art. 90 - Os cargos de carreira, de provimento efetivo, de Encarregado de Serviços Gerais e de Encarregado de Manutenção, do Quadro de Pessoal da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura - FIEC, constantes do Anexo III da Lei 2.826 de 20 de maio de 1992, passam a ter por padrão de vencimento a Referência 16 da Tabela IX desta lei.

Art. 10 - Ficam extintos um cargo de Encarregado de Manutenção de Água, e um cargo de Encarregado de Manutenção de Esgotos, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constante do Anexo II da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991.

Art. 11 - Os dois cargos de carreira de Encarregado de Manutenção de Água, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do Anexo II da Lei 2.712 de 02 de agosto de 1991, passam a denominar-se Encarregado de Manutenção de Água e Esgotos.

Art. 12 - Os dois cargos de carreira de Encarregado de Manutenção de Esgoto, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do Anexo II da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991, passam a denominar-se Encarregado de Manutenção de Água e Esgotos.

Art. 13 - O cargo de carreira de Chefe de Obras, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constante do Anexo II da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991, passa a denominar-se Chefe de Obras de Água e Esgotos.

Art. 14 - O cargo de carreira de Chefe de Laboratório, de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constante do Anexo II da Lei 2.712 de 2 de agosto de 1991, passa a denominar-se Químico-Chefe.

Art. 15 - Os cargos do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos - SAAE, constantes do Anexo II da Lei 2.712 de 2 de agosto de



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

1991, com as respectivas quantidades, referências e Tabelas, passam a ser os constantes do incluso Anexo Único, que fica fazendo parte integrante e inseparável desta lei.

Art. 16 - Os padrões de vencimentos mensais a que se refere o art. 10 desta lei, corresponderão a jornada de 40 (quarenta) horas de serviço semanal, exceto os padrões da Tabela VII, que correspondem a hora-aula trabalhada.

Parágrafo Único - Fica facultado à Prefeitura Municipal e às suas autarquias e fundações autorizar a redução da jornada de trabalho prevista neste artigo, até pela metade, com a redução proporcional do padrão de vencimento, desde que a pedido do funcionário.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações relativas a Pessoal, constantes da lei orçamentária vigente, suplementada se necessário.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 1993.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 02 de março de 1.993.

FLÁVIO TONIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO.

ANEXO ÚNICO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, COM AS RESPECTIVAS REFERÊNCIA E TABELAS.

PARTE A - CARGOS DE CARREIRA DE PROVIMENTO EFETIVO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
42	Auxiliar Operacional	2	I
18	Auxiliar de Encanador e Manutenção de Esgoto	15	I
03	Cozinheiro	10	I
01	Auxiliar de Cozinha	02	I
15	Servente	01	I
02	Chefe de Obras de Água e Esgoto	05	III
01	Chefe da Divisão de Arrecadação	05	III
01	Chefe de Oficina Mecânica	05	III
20	Encanador	20	I
01	Chefe de Laboratório de Hidrometria	05	III
01	Encarregado de Hidrometria	14	II
02	Auxiliar de Hidrometria	20	I
08	Encarregado de Manutenção	11	II
04	Encarregado de Manutenção de ETA	14	II
02	Encarregado de Manutenção de Mecânica e Hidráulica	14	II



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
02	Encarregado de Manutenção Elétrica	14	II
04	Encarregado de Manutenção de Água e Esgotos	14	II
01	Engenheiro Químico	10	III
01	Químico Chefe	08	III
09	Auxiliar de Laboratório	19	I
04	Técnico Químico	02	III
01	Técnico Microbiológico	02	III
06	Auxiliar de Técnico Químico	20	I
01	Auxiliar de Técnico Microbiológico	20	I
18	Entregador de Avisos-Leiturista	10	I
01	Auxiliar de Tesouraria	25	I
01	Chefe da Divisão de Tesouraria	07	III
04	Eletricista de Alta e Baixa Tensão	13	II
04	Mecânico de Bombas e Motores	13	II
01	Projetista	07	III
05	Fiscal	21	I
01	Motorista de Carga Perigosa	13	II
08	Motorista de Veículos Pesados	25	I
02	Telefonista-Arquivista	13	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
01	Chefe do Almoxarifado	05	III
02	Assistente de Recursos Humanos	26	I
01	Chefe de Manutenção	05	III
01	Chefe de ETA	05	III
40	Operador de Captação	23	I
40	Operador de ETA	23	I
01	Técnico de Segurança do Trabalho	05	III
01	Supervisor de Informática	07	III
01	Técnico de Informática	01	III
02	Auxiliar de Mecânica	02	I
12	Guarda	05	I
06	Pedreiro	06	I
03	Almozarife	15	I
02	Agente de Arrecadação	22	I
18	Assistente Administrativo	10	I
03	Jardineiro	05	I
02	Comprador	12	II
01	Encarregado Dívida Ativa	11	II
01	Engenheiro Agrimensor	10	III
01	Desenhista	03	III
01	Lavador de Veículos	02	I
06	Operador de Máquinas	26	I
01	Técnico Agrimensor	01	III
01	Pintor	06	I



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	REF.	TABELA
01	Auxiliar de Enfermagem	19	I
02	Engenheiro Civil	10	III
01	Assessor Técnico de Secretaria	08	III
01	Topógrafo	01	III
02	Auxiliar de Topógrafo	02	I
01	Assistente Social	08*	III

PARTE B - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	TABELA
01	Diretor Contábil-Financeiro	C-3	V
01	Consultor Jurídico	C-4	V
01	Assessor Jurídico	C-5	V
01	Diretor de Informática	C-3	V
01	Chefe de Gabinete do Superintendente	C-4	V